



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.322 DE 29 DE outubro DE 2008

Sanciono em 29/10/2008
ROGÉRIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMENTA: "Regulamenta a implantação dos Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal de ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, comunidade local, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola.

Art. 3º. O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que ela enfrenta. O objetivo primordial do Conselho Escolar é atuar em parceria com a Unidade Escolar visando oferecer uma educação efetiva e qualitativa, comprometida com a oportunidade de acesso de todos à escola pública.

Art 4º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, as quais devem orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições parceiras da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município, se for necessário;
- VI. Apreçar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos indisciplina, infreqüência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar e pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI. Apreçar e aprovar alterações no Regimento Escolar consultando previamente a equipe pedagógica da SMEC;
- XII. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas e determinadas pela Secretaria de Educação e pela legislação vigente;
- XIV. Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação e Cultura;
- XV. Participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho da Escola, principalmente no que diz respeito a aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;
- XVI. Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação;
- Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação;
- XVII. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;
- XVIII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção e elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, sugerindo modificações sempre que necessário;
- XIX. Promover em parceria com a Unidade de Ensino atividades culturais visando ao enriquecimento curricular;
- XX. Divulgar e garantir o cumprimento de Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art.5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da parte pedagógica: Orientador Pedagógico e Pedagogo;
- b) Dois representantes dos professores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- c) Um representante do grupo de servidores da escola: secretário escolar, assistente administrativo, inspetor de alunos, merendeira e servente;
 - d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos: (o segmento de pais não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Mendes);
 - e) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos;
- Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros;
- f) Um representante da comunidade;
 - g) Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular;

Art. 6º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, que ele indique por escrito, constando em ata, um elemento da escola.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai
- V. Comunidade

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art.10 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art.11– O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art.12 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art.13 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art.14 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art.15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art.16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art.17 – Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância;

Art.18 – Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Mendes deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar a partir do mês de agosto de 2008, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze) para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro de 2009.

Art.19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art.20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Mendes.

Art.21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de outubro de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal